



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Rua Londrina, 83 - Tel.: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Paraná

LEI 058/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para transferência de veículos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o ressarcimento das taxas recolhidas ao Estado do Paraná, aos proprietários de veículos que fizerem a transferência dos veículos para o Município de Ariranha do Ivaí.

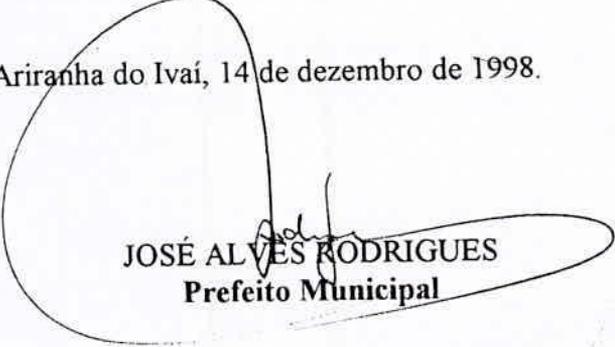
Art. 2º - O ressarcimento se dará por ocasião do recolhimento do IPVA do veículo já em nome do Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 3º - O proprietário do veículo, para recebimento dos valores da Prefeitura, deverá apresentar o GRLVA (Guia de Recolhimento de Licenciamento Anual de Veículo) quitado, com o veículo já transferido para Ariranha do Ivaí, bem como os comprovantes das taxas por ele recolhidas por ocasião da transferência.

Art. 4º - As taxas a serem ressarcidas referem-se tão somente aquelas pagas para a transferência do veículo de um Município para outro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 14 de dezembro de 1998.


JOSÉ ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná
N.º 233 Pág: 12

Edição de 23 / 13 / 1998